

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0033369/2024-73

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensa de Licenciamento Ambiental	2100.01.0033369/2024-73	IEF/NAR-Pirapora
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: VERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.		CPF/CNPJ: 44.323.802/0001-08
Endereço: Av. Presidente Wilson Nº. 231 - salas 1703 e 1704 (parte)		Bairro: Centro
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20.030-021
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: SERRA PARACATU TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.		CPF/CNPJ: 08.626.861/0001-91
Endereço: Av. Presidente Vargas Nº. 955 - 14º. Andar, Sala 1404 (parte)		Bairro: Centro
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20.071-004

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Maltez ou São Vicente	Área Total (ha): 29,0343
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 37.406	Município/UF: Pirapora/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Apresentou Termo de Responsabilidade e Compromisso para Obras de Infra estrutura

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	133 indivíduos	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Ampliação de Subestação	0,2000

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,2000	Árvores Isoladas		0,2000
Total:	0,2000		Total:	0,2000

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		14,2349	m ³

Madeira de Floresta Nativa	Madeira Branca	4,1339	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Pequi	1,7787	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Ipê Amarelo	0,0689	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Pau D'arco	0,0677	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Tarcísio Macêdo Guimarães – MASP 1.403.998-6

Data da Vistoria: 10 / 10 / 2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/10/2024

Validade: 03 (Três) Anos.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	514.103 513.670	8.083.150 8.083.266	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Planejamento da supressão vegetal para evitar a retirada além da área necessária à implantação das instalações, de forma a suprimir o mínimo de vegetação nativa;
- Resgate de propágulos de plantas para produção de mudas e/ou semeadura com intuito de recompor áreas degradadas, promover o enriquecimento de comunidades vegetais e, desta forma, promover a preservação de parte da variabilidade genética da vegetação a ser suprimida;
- Como compensação referente a supressão de vegetação será realizado o pagamento pecuniário (recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal);
- Instalação de placas de sinalização nas vias de acesso;
- Cercamento e cobertura de cavas (caso haja), reduzindo as taxas de acidentes e mortes da fauna durante a instalação das estruturas;
- Acompanhamento das atividades de supressão vegetal por profissionais capacitados para manejo de animais;
- Identificação prévia dos processos erosivos existentes na ADA do empreendimento;
- Monitoramento dos processos erosivos;
- Adoção de práticas de prevenção e controle dos processos erosivos;
- Restrição da supressão apenas para as áreas autorizadas da ADA;
- Adoção de normas técnicas específicas de segurança, meio ambiente e realização de Diálogo Diário de Segurança e Meio Ambiente (DDSMA) temáticos.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 29/10/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99617836** e o código CRC **F3EFE169**.